

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual tem como objeto acréscimo de 25% no quantitativo.

Dados Contratuais: Contrato nº **359/2023**, Processo Licitatório nº**073/2023**, Pregão Eletrônico nº025/2023.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Trata-se de pedido de acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº **359/2023** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº073/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2023**, no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, e a empresa PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que possui como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante da necessidade de aumentar em 25% o quantitativo do contrato 359/2023 com vencimento em 16/11/2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA**, oriundos do Processo Licitatório nº 073/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº025/2023, uma vez, que o quantitativo originalmente licitado não corresponde atualmente a suficiência da demanda apresentada.

A presente solicitação visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 359/2023, o referido aditivo se faz necessário pois houve consumo em quase toda totalidade dos medicamentos contratados, considerando que a suspensão do fornecimento desses medicamentos acarretará grandes transtornos à saúde de nosso município, nesse sentido, faz-se necessário aditivar o contrato em 25% de seu valor total, uma vez que há legalidade, disponibilidade e capacidade do fornecedor atual.

O contrato em questão necessita de aditivo de acréscimo de quantidade de 25% para que seja mantida a continuação do fornecimento dos medicamentos do contrato mencionado, uma vez que a quantidade licitada já se encontra próximo de esgotar e dessa forma, busca-se evitar o risco da falta de fornecimento dos medicamentos que são essenciais para o funcionamento das unidades de saúde de nosso município.

Vale mencionar que um dos princípios fundamentais do SUS é a universalidade, o que significa que todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua condição econômica, social ou de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

Manter um estoque adequado de medicamentos na Atenção Básica é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, visto que os medicamentos desempenham um papel crucial no sucesso de muitos tratamentos médicos e a falta desses medicamentos pode resultar em interrupções nos tratamentos, consequentemente comprometendo o resultado almejado.

Embora, em nossos Processos Licitatórios sejam realizadas pesquisas quanto a demanda dos objetos licitados a fim de que o mesmo contemple as demandas do município pelo período originalmente estabelecido em contrato, infelizmente sendo a saúde um serviço de difícil previsão, alguns itens podem ter mais saída que outros, principalmente medicamentos, como no caso dos objetos do contrato 359/2023. Assim, devido à alta demanda por alguns medicamentos, e prezando pelo princípio da economicidade e eficiência, resta imprescindível que seja elaborado aditivo de acréscimo de quantitativo que abranja todos os itens contemplados pelo contrato em destaque.

Considerando essa obrigação de fornecer aos munícipes atendimento de qualidade, a quantidade estipulada no contrato nº359/2023 não tem sido suficiente para atender de maneira eficaz esse fornecimento, fazendo com que a Secretaria tenha que se desdobrar para não interromper o atendimento nas unidades de saúde para que a população não fique desamparada, visto que o objeto do contrato é de extrema importância para realizar atendimentos e contribuir no tratamento, não podendo ser suspenso. Sendo assim, urge a necessidade da aditivação de quantidade do contrato supramencionado, tendo em vista a responsabilidade do Município de Redenção em não deixar que falte aos nossos munícipes, um tratamento de qualidade.

Importa destacar que é possível inferir que o aumento de 25 % no quantitativo do contrato requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, entregando nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento dos serviços prestados por essa secretaria e unidades básicas de saúde de nosso município.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Note-se que o presente aditivo de quantitativo nos limites permitidos por lei é uma estimativa na tentativa de suprir as necessidades da presente Secretaria até que o contrato seja encerrado.

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitações, de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de modo que preleciona:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,** nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões **que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,** no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo Contratual é para aumento de 25% no quantitativo é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pelo acréscimo do referido contrato a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Portanto, diante da necessidade de manutenção das unidades de saúde especialmente quando se trata de fornecimento de medicamentos, trata-se de decisão unilateral desta Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em provocar nos moldes do que estabelece o artigo 65, I, “b” da Lei Federal n. 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas, em empresas de outros estados, bem como cotação realizada no **Banco de Preços**, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81**IV. DO PLANO DE METODOLOGIA DA UTILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO**

A utilização do quantitativo solicitado se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

Especificações solicitadas	Valor médio mensal estimado R\$	Meses de execução	Valor médio total estimado R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.	R\$ 53.550,50	5	R\$ 267,752,50

Mês 07/24 R\$ 53.550,50	Mês 08/24 R\$ 53.550,50	Mês 09/24 R\$ 53.550,50	Mês 10/24 R\$ 53.550,50	Mês 11/24 R\$ 53.550,50
Valor total R\$: 267.752,50				

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda nesta seara, ressalte-se que **a presente secretaria opta por aditar os quantitativos dos itens do contrato 359/2023 em 25% (vinte e cinco por cento)**, uma vez que, após análise a quantidade licitada para esses itens não será suficiente para que as Unidades de Atenção Básica mencionadas anteriormente sejam devidamente abastecidas até final do prazo contrato, garantindo assim a assistência aos munícipes. Nesta ocasião, merece destaque o fato de ser inviável a realização de novo Processo Licitatório, tendo em vista a possibilidade de aditivação da quantidade licitada em 25% (vinte e cinco por cento).

É a justificativa

Redenção-PA, 11 de julho de 2024.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022